

PARECER JURÍDICO nº 155/2025

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Resolução Legislativa nº 7/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera os artigos 25 e 27 e inclui o art. 106-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, a fim de adequá-lo ao art. 56 da Constituição Federal e à legislação vigente sobre federações partidárias.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação ao art. 56 da Constituição Federal:

O Regimento Interno pode ser alterado mediante Resolução Legislativa, cuja iniciativa é de competência do Poder Legislativo. A autoria da Mesa Diretora é legítima e plenamente compatível com a autonomia do Parlamento municipal. Não há vício de iniciativa.

O projeto atualiza o RI para restringir a convocação de suplentes às hipóteses previstas no art. 56, § 1º, da Constituição Federal, quais sejam: vaga, investidura em cargo executivo, licença superior a 120 dias e licença por motivo de saúde ou maternidade. As alterações reproduzem normas constitucionais de caráter obrigatório, conforme o princípio da simetria.

A Lei Orgânica não impede que o Regimento detalhe normas internas sobre licenças, posse e convocação de suplentes, desde que respeitada a Constituição, o que ocorre no caso. As regras propostas não ampliam direitos, não criam remunerações e não afrontam qualquer dispositivo orgânico. Logo, não há incompatibilidade material.

2. Inclusão do art. 106-A – Federações partidárias:

A regulamentação interna das federações partidárias segue a Lei nº 9.096/1995 e a Resolução TSE nº 23.670/2021, que determinam que a federação deve ser tratada como um único partido. A previsão atende ao ordenamento eleitoral e garante segurança jurídica no funcionamento parlamentar.

III CONCLUSÃO

O projeto:

- não aumenta despesa;
- não altera competência do Executivo;
- respeita a Constituição Federal;
- respeita a Lei Orgânica Municipal;

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

- respeita a estrutura regimental;
- harmoniza o RI com a jurisprudência do STF sobre suplência.

IV ANÁLISE FINAL

Não há vício formal ou material no Projeto de Resolução Legislativa nº 7/2025. As alterações propostas são constitucionais, legais e adequadas ao Regimento Interno, atendendo ao princípio da simetria e à legislação eleitoral.

Opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução Legislativa nº 7/2025.

Obs: é necessário 2/3 dos votos para a alteração proposta, conforme art. 122, §2º, V do RI.

Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025

Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969
Assessora Jurídica